

Publicada no Jornal Oficial nº 331, de 30 de janeiro de 1964

LEI Nº 792  
PROCESSO Nº 516-P

*A/Am.*

**LEI N° 792,** Dispõe sobre o Impôsto  
de 31 de dezembro de de Industrias e Profis-  
sões.  
1963

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATIN-  
GUETA'

Faço saber que a Câmara Municipal decre-  
ta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—O Imposto de Industrias e Profissões

será pago mensalmente, com o desconto de  
20% (vinte por cento) pelos contribuintes  
que possuirem escrita fiscal ou escrita mer-  
cantil.

§ 1.º—Os contribuintes deverão apresentar até  
o dia 15 (quinze) de cada mês a relação  
do movimento econômico do mês ante-  
rior, a partir de 1.º de dezembro de 1.963.

§ 2.º—O pagamento será efetuado no mês sub-  
sequente à apresentação da declaração  
de que trata o § 1.º.

Artigo 2.º—Os contribuintes que não possuirem  
escrita fiscal ou escrita mercantil, desde  
que o movimento econômico não ultrapas-  
se ao total equivalente a 12 (doze) vezes o  
salário mínimo vigente, pagarão o imposto:  
a) em janeiro (1.º semestre) com 20%  
de desconto;  
b) em julho (2.º semestre) com 20% d  
desconto.

Artigo 3.º—Os livros fiscais são de exibição  
obrigatória ao Fisco.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data  
de 1.º de janeiro de 1.964, revogadas as  
disposições em contrário.

Guaratinguetá, 31 de dezembro de 1.963.

Joaquim Júlio Germano Sigaúd

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º

VII, a fls. 104.

Sergio Altino M. Ribeiro  
Secretario